



# Extrato

(Via Não Negociável)

II - Características da Operação					
I - Valor dos Recursos					
1.1 - Valor Total do Crédito		1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida			
R\$ 453.586,50		R\$ 50.398,50			
II - Prazo (em meses)					
Período de Prazo	Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela	
Vara em ação principal + Encargos	3	TRIMESTRAL	15/11/2010	15/11/2010	
Mortização	57	MENSAL	15/12/2010	15/08/2015	
Total	60	Meses			
III - Praça de Pagamento:					
VILA REAL					
IV - Características dos Subreditos					
IV.1 - Subbedo "A"					
Forma de Utilização dos Recursos					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 453.586,50	( 1 ) Parcela(s)				
IV.2 - Subbedo "B"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.3 - Subbedo "C"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.4 - Subbedo "D"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.5 - Subbedo "E"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.6 - Subbedo "F"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.7 - Subbedo "G"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.8 - Subbedo "H"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.9 - Subbedo "I"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.10 - Subbedo "J"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.11 - Subbedo "K"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.12 - Subbedo "L"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.13 - Subbedo "M"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.14 - Subbedo "N"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.15 - Subbedo "O"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.16 - Subbedo "P"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.17 - Subbedo "Q"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.18 - Subbedo "R"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.19 - Subbedo "S"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.20 - Subbedo "T"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.21 - Subbedo "U"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.22 - Subbedo "V"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.23 - Subbedo "W"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.24 - Subbedo "X"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.25 - Subbedo "Y"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.26 - Subbedo "Z"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.27 - Subbedo "AA"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.28 - Subbedo "AB"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.29 - Subbedo "AC"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.30 - Subbedo "AD"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.31 - Subbedo "AE"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.32 - Subbedo "AF"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.33 - Subbedo "AG"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.34 - Subbedo "AH"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.35 - Subbedo "AI"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.36 - Subbedo "AJ"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.37 - Subbedo "AK"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.38 - Subbedo "AL"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.39 - Subbedo "AM"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.40 - Subbedo "AN"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.41 - Subbedo "AO"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.42 - Subbedo "AP"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.43 - Subbedo "AQ"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.44 - Subbedo "AR"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.45 - Subbedo "AS"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.46 - Subbedo "AT"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.47 - Subbedo "AU"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.48 - Subbedo "AV"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.49 - Subbedo "AW"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.50 - Subbedo "AX"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.51 - Subbedo "AY"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.52 - Subbedo "AZ"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.53 - Subbedo "BA"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.54 - Subbedo "BB"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.55 - Subbedo "BC"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.56 - Subbedo "BD"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.57 - Subbedo "BE"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.58 - Subbedo "BF"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.59 - Subbedo "BG"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.60 - Subbedo "BH"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.61 - Subbedo "BI"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.62 - Subbedo "BJ"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.63 - Subbedo "BK"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.64 - Subbedo "BL"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.65 - Subbedo "BM"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.66 - Subbedo "BN"					
Valor do Subbedo	Utilização				
R\$ 8.000,00	( X ) Parcela(s)				
IV.67 - Subbedo "BO"					
Valor do Subbedo	Utilização				



(Via Não Negociável)

RO | 76980-000

TÍLHINA		Número(s) da(s) Fatura(s)	Valor de Aquisição – em R\$
Valor Venal das Títulas			R\$ 503.981,00
Máterio(s) da(s) Fatura(s) Fiscalizadas	Em anexo	Conforme NF	
<b>* - Garantia(s) Adicional(is)</b>			
1. Alijante(s) Fíducia(s) de Bem(ns) Móv.(is)			
2. Imóvel(s) ou direito à fidejúia de Bem(ns) Imóvel(is)			
3. Pêndio			
4. Outros			
Descrição: As garantia(s) mencionada(is) acima(s) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) aposta(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			
<b>VI - Outros Dados desta Cédula</b>			
1. Quantidade de Vias: 2 - Local e Data de Emissão			
VILA VELHA, 13 DE AGOSTO DE 2010			

Fazemos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, acima mencionada S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1, na praça indicada no Quadro II-2, creditação e cargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos termos e demais condições constantes desta Cédula.

#### Condícios da Operação:

1. O Credor é o Centro de Atendimento Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Poderão ser Agentes Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e irrevogavelmente às "CONDICÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem veiculadas e incorporadas com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas no Livro de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Finalidade: O Credor, neste ato, concedeu a parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. Atenção: A totalização do valor do crédito descrito no Quadro II-1 será provido com recursos da rede de agências da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
4. Bem comodatário: O(s) valor(es) descrito(s) na(s) Quafer(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única vez, ou parcialmente, de acordo com as necessidades, via a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s), no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as pregrauas da Fazenda da UNDES/FINAME.
- 4.1. Interessado: Títulos e Valores Mobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão da Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O limite da operação é a data de Abertura de Crédito - Operações Ativas, no valor previsto no Quadro II-2, que pode ser alterado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0771023-2  
Nº Cédula: 043-0/84193-5  
Pág: 3 de 3

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do **Emitente**, mencionada no intuito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. Liberação de Crédito: Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo **máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término de prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a vencimento da carência e não haver manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos acordados, na responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente deve comprovar por meio de lançamentos em contas, corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição, custo-benefício, financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os oriundos do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não autorizadas em cotação corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz incidir a cláusula anterior, somente será considerado(s) comprovado(s), com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e de(s), respectiva(s), comprobante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga, ainda, a comprovar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) realizou(s), efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições anteriores à liberação da cotação.
8. Prazos: O prazo legal para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização, constam no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo da carência será fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vincendendo a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos e juros incidentes, vencidos, na data da primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:
- 9.1. O crédito "A" sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a partir da liberação do Credor, no BNDES/FINAME, observada a seguinte estruturação da dívida:

Contrato: 0771023-2  
PAC/Projetos: 045-0/84193-5  
Página: 4 de 4





$$J_n = S D_n \times \left( 1 + \frac{r}{360} \right)^{\frac{N}{360}} - 1,$$

onde:

$J_n$  : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$ no momento "n";

$S$  : Saldo devedor, em R\$ no momento "n-1";

$r$  : Taxa de juros, e cida;

$N$  : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias existentes entre os dias entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações que devem ser pagas dia 15 (quinze).

9.2. subcrédito: se o monte de juros estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneracão do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) "Quando o Total de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano"

a) O monte de correspondente a parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano sera capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigéncia desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, af considerar os todos os efeitos ocorridos no período:

$$U_n = [(1 + TJLP)/1,06]^{\frac{N-n}{12}}$$

, onde:

$U_n$  : Termo de capitalização;

TJLP : Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, com seis algarismos decimais;

$N$  : Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

IV) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos vencimentos previstos nesta Cláusula 9, na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea "a) acima" e considerando, para o cálculo

Assinatura: 0771023-2  
RA: 045-0/84193-5  
Pág. 5 de 5





## Banco Central do Brasil

(Prazo Não Negociável)

Regras de juros, o número de dias decorridos entre a **data de cada evento** mencionado, as **datas de exigibilidade** e/ou cotação de dia.

### II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) a.a:

O percentual de juros fixado no Quadro II-1.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados à esta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento mencionado e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante retido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal devidamente, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na data de exigibilidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juros referentes às parcelas de principal e de exigibilidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.2.7. Alteração do critério legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (e sua Medida Provisória nº 456, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de não ser estabelecido o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, o critério de reajuste previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, ou seja, da remuneração prevista nesta Cédula, poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos atildados recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, permaneça nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade das "Novas Fiscais": Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modo de liberação": sempre serão novas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos para o BNDES/FINAME;
- II) "modo de liberação automática": sempre serão emitidas pela FINAME os pedidos de liberação de recursos, iniciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** É da responsabilidade do emissor acionar automaticamente o cancelamento automático da operação, caso seja detectado qualquer encargo resultante de tal cancelamento.

11. Vencimentos e/ou feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos, e, entre elas, de danos ou fidelidade bancária, inclusive de encargos, será para todos os fins e efeitos, calculado para o primeiro dia útil subsequente, sempre os encargos calculados até essa data, e se houver dia útil, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11.1. Para efeitos de vencimento da cláusula, salvo disposto em contrário, serão considerados os feriados e segundas-feiras na sede da Entidade, cujo endereço constiver indicado nesta cédula.

### 12. Obrigações das partes envolvidas:

- I) cumprir as disposições das DISPOSIÇÕES APLICAVELIS AOS CONTRATOS DO BNDES, aprovadas na Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas na Resolução nº 775, de 6.1.1989, e na Edição nº 863, de 11

Centro: 0771023-2  
PAC Proposta: 045-0/84193-5  
Página: 6 de 6





2000 1000 500 250 125 62.5

### **Vivendo Negociável**

de sua criação, pelo Decreto nº 528, de 2 de dezembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de maio de 1997, pelo Decreto nº 922, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 23 de maio de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Ufes, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial da União (Série I), de 29 de dezembro de 1996, 2º semestre de 1997, 8 de abril de 1998, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respeitável entre os termos de declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Constituição, nos seus fins e efeitos jurídicos;

- I) cedula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II) com a finalidade de transferir, as "CONDICIONES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES FINÂNCIAS À FINAME", a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 53.117, de 10 de setembro de 1963, alterada e adicionada pelo nº 109.614, verbadas na coluna de autorização, no artigo 1º, da LDB, no artigo 2º, do 2º Ofício de Valores e Documentos da Cédula, de 10 de outubro, Estado do Rio de Janeiro.

III) cada uma das quais, de acordo com o prazo estabelecido para operações de crédito estabelecido no BNDES/FINAME, que deve respeitar e subordinar à aceitar;

IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, quanto a toda e qualquer informação solicitada;

V) manter permanentemente a cooperação do BNDES/FINAME, com as entidades financeiradoras, sempre que houver necessidade do cumprimento da utilização;

VI) informar ao Credor, do BNDES/FINAME, se houver, e a fixar em lugar visível, dentro de 30 dias, desde que listados na página do BNDES na Internet, todos os valores e os termos de amortização das dívidas indicadas no portal do BNDES na internet (www.bnDES.gov.br);

VII) cumprir integralmente a legislação relativa à Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.993/91, da nº 10 de junho de 1981 e levaráns complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, incluindo a medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) que o devedor tem ou tem desta forma o Credor, independentemente de responsabilidade;

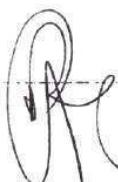
VIII) manter o seu capital social sua ativa, passiva e os atos sociais e do meio-ambiente, conforme a legislação em vigor;

IX) observar as normas de vigência neste e fechar, o disposto na legislação aplicável às pessoas jurídicas de utilidade social;

X) não alienar, vender, ou dispor de direitos e daqueles sujeitos a esta cédula, bem como a não vender ou alienar, de forma direta, indireta, direta ou indireta, sem autorização expressa de Credor, FINAME, e do Credor, sem pena de restrição de pleno direito desta Cédula, o que acarretaria encobrimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando tal alienação ou transferência total da dívida contrapondo o principal e os acessórios, inclusive aqueles que nela estiverem vencidos, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das multas e penalidades;

XI) cumprir as normas legais, estatais, estaduais ou municipais relativas às restrições do trabalho noturno, nocturno e letivo e a não manchar a tradição de trabalho ilícito ou discriminatório, não permitindo a existência de trabalho infantil ou escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-o a dedicar-lhe seus maiores esforços junto aos seus treinamentos e a execução de programas e serviços, a fim de que tais também assim se cumpram, entre outros.

Rate: 0771923-2  
045-784193-5  
7 de 7





- XII) comprovar que o(s) bem(ns) ao Credor ou terceiro pertencente que modifique o(s) bem(ns) financeiro(s) e/ou altere as prestações que regem seu entendimento, devam ser apresentados;
- XIII) comprovar os recibos relativos à aquisição do(s) bem(ns) objeto deste Contrato;
- XIV) não apresentar qualquer modificação no Contrato Encerrado(s), sem prévia e expressa autorização da parte credora;
- XV) apresentar o(s) bem(ns) em cumprimento integral, pelo seu valor real, dentro do prazo desta Fazenda, em cumprimento das cláusulas de inteira confiança e lealdade, fixadas na Cláusula 13.2.2.1 das condições gerais, quando este, expressa e unilateralmente, autorizado a praticar os seguintes atos de cessações, em companhia de terceiros, sem sua confiança, cuja comprovação é feita de que o(s) bem(ns) não seja apresentada a sua respectiva propriedade com a periodicidade prevista, deve ser a receber a indenização da perda de valor, em caso de desvalorização de sinistro, aplicando-a na amortização ou redução da taxa, quando o credor venha a haver, à disposição do Emitente, ficando sujeito ao seu cumprimento ao Credor, devidamente respeitada a cabida, quanto a prejuízos decorrentes de uso de que quer que seja na irregularidade, quer seja na contratação de terceiros para cobertura de riscos;
- XVI) não apresentar o(s) bem(ns) em cumprimento integral, de que sejam, a sua maneira, denominação genérica, nome, indicante a venculadora, tal se sobre o(s) número de série ou de matrícula, e/ou (dias, meses) objeto desse financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar que não foi solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
- XVIII) apresentar o(s) bem(ns) adquirido de bens, permanentemente controle sobre a identidade dos bens, financeiramente, informando essa comprovação estar disponível a qualquer momento para o Credor, por E-MAIL/EMAIL. Para tal fim, deverá o Emitente apresentar a Declaração de Locação e ser celebrada, cláusula pela qual a locatária se obrigue a satisfazer a permanência da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado.

**13. Condições Especiais de Cada Unidade de Renda: Vem a seguir o cumprimento das demais condições especiais do art. 6º da LGPD, a utilização de crédito e a utilização e cumprimento, pelo Emitente, das seguintes:**

- I) apresentar, de forma idêntica, que a critério do Credor, possa compreender o(s) bem(ns) financeiro(s) que forneça a alternativa impossibilitar a sua utilização, que sejam revogadas a CLIE/CPD-EN;
- II) apresentar, de forma idêntica, da Confidencialidade de Dados Relativos às Contribuições Previdenciárias e Receeiros, por Certidão Pública com Emissão Negativa – CPD-EN, expedita pela Secretaria da Receita Federal da União, disponibilizada na internet, e ser extraída pelo Emitente, de que o Credor não ofereça crenças contradizentes nela, na internet. Na hipótese de pessoa jurídica, apresentar a empresa, e migração será substituída por meio de Declaração a ser feita ao seu respectivo Conselho, nos moldes da Cláusula 13.2.2.3;
- III) comprovação de que a antecipação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contraprestação, não é superior a quatro (4);
- IV) comprovação de que não haja dano ao ambiente ou ao meio ambiente, ou quando tal comprovação não for possível apresentada oesteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

Assinado digitalmente em 24/05/2019 18:01:24  
Assinante: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 0771023-2  
CNPJ: 045-0/84193-5  
Data: 24/05/2019  
Página: 8 de 8





- 14. Garantias:** o(a) devedor(a) em questa(s) Cédula(s) não pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s), que se compromete com esse solenemente e integralmente, por todas as obrigações aqui assinadas, a tal alínea, expresso(a), com força cívica, da seguinte:
- 14.1. Sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal na relação com a credora e para melhor garantir as obrigações acima estabelecidas nesta Cédula, o Emitente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeado Credor, neste termos da legislação vigente, e propriedade fiduciária do(s) bem(ns) beneficiário(s) do Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente qualificado(s) e identificado(s), declara ao Enviador, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto do seu crédito, na categoria fiduciária tem têm valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de não pagamento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo emitente, poderá o Credor, de maneira direta de averba, notícias ou interpretação escrita, pública ou particular, ou de qualquer outro dado(s) em trâmite na Cédula, dispor da forma que julgar conveniente, para que seja feita ou corrigida, após aprovação de todos os credores, inclusive para receber de quem quer que seja procedimentos, que se classificam a cada dia, utilizando o produto da amortização que é ação do débito, para receber, somar, e obrigar ao Emitente pagar o saldo devedor e ressarcir o preço da ação da sua base, para a liquidação do crédito do proprietário.
- 14.3. O Emitente, sob a responsabilidade que lhe deixa o mencionado no(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades e que obriga(m)-se a manter e proteger a credição de que é titular, e permanecerá assim de defendê-lo(s) da ação de terceiro(s).
- 14.4. O Emitente, ou a pessoa de ser pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(ais) que firmar(ão) esta Cédula, passa(ram) a perquirir, e garantir, fiduciariamente na qualidade de titular do bem(ns), beneficiário do Quadro IV, constituirá, todas as obrigações legais e ônus que estejam ou venham a cargo, mencionados ilicitos, ainda que (i) não renover o(s) bem(ns) alienado(s) desde a data de sua localidade fixada no Quadro IV, com prévia e expressa consentença do credor, (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de cada operação e funcionamento, tal, asegurar ao Credor todas as vistorias e exames que se acharem necessários, desejar realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) encarregar a guarda do(s) bem(ns) alienado(s) tanto, a parceria, se a Cédula promova a pública venda, ou, se não, a sua de inadimplimento, e similares.
- 14.5. Em caso de morte, falecimento, prisão, ou garantia(s) adicionais, mencionadas no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituídos documentos(s) anexado(s) ao ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) mencionado(s).
- 14.6. O(s) bem(ns) alienado(s) - ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicionais mencionados no Quadro V, passarão(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os efeitos legais de crédito.
- 14.7. O(s) bem(ns) alienado(s) citado(s) em parceria com o credor, comumente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente, ou aquele que reforce a sua condição de titular do(s) bem(ns), na hipótese de perda, deterioração ou destruição do(s) bem(ns) que o(s) possuir, o(s) bem(ns) dependerá de prémio a ser pago ao credor BEMUS/FONTE.
- 14.9. A(s) cláusulas e condições nessa Cédula vigorarão, ante a execução total liquidação de todas as obrigações acima previstas na presente Cédula.

Contrato: 0771023-2  
Data: 04-08-2019  
Pág.: 9 de 9





## (Cédula Não Negociável)

15. Seguro: O(s) bem(ns) móvel(is) é(m) de propriedade de todos os credores da Tercera Linha. O(s) bem(ns) considerados de propriedade do segredo, para qualquer motivo, ficam cancelado no período de vigência da Cédula.
16. Amortização, Abatimento e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias ou antecipadas nos prazos e/ou termos de vencimento mencionados desta Cédula, com a consequente redução de juros e/ou encargos, é de propriedade do(s) credor(es) que a realização das amortizações ou antecipações de liquidação, seja de dívida dependente de anuência expressa do Credor, ou não, conforme MF, fique à sua inteira critério e critérios, a data final prevista nesta Cédula, ou seja, dia normal da dívida, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas neste Cédula, sejam cumpridas na data da liberação da dívida, e a obrigação da liquidação nem(rem) perecível no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: sob hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os juros de mora são exigíveis na seguinte forma:
- a) Caso de juros de mora incidentes no vencimento de liberação do crédito até a data da efetiva constatação da inadimplência mencionada nas alíneas previstas neste Cédula.
  - b) Referidos juros de mora incidem a partir da data de inadimplemento ou da mora até a data de vencimento da liberação da dívida, e serão usados composta;
  - b.i) Considerando-se haver o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula ou fixada no ato "Termo de Operação e Operações em Atraso", vigente à época da constatação da inadimplência mencionada nas alíneas previstas neste Cédula. Esta taxa é a taxa de cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e, caso seja maior, automaticamente, no período de inadimplemento ou de mora;
  - b.ii) Taxa de juros de 12,5% (doze e cinco décimos) sobre o principal e sobre os juros de mora, sempre que a taxa de juros de mora for menor que a taxa de juros de mora;
  - b.iii) Taxa de juros de 12,5% (doze e cinco décimos) sobre o principal e sobre os juros de mora, sempre que a taxa de juros de mora for maior que a taxa de juros de mora;
- 17.1. Se o Credor, em hipótese de inadimplemento ou mora, ainda, concordar em receber o(s) bem(ns) móvel(is) em quantia, o fato será considerado como inadimplência e não poderá ser invocado como motivo de não pagamento, nem impeditivo da aplicação desta Cédula.
- 17.2. O pagamento da multa, que é de 10% (dez por cento) da dívida, não impede a aplicação das multas, prestações feitas, taxas e despesas das anteriores, nem o recebimento dos juros de mora, que é de 12,5% (doze e cinco décimos) da dívida.
18. Restrição Transacional: Em hipótese de obrigo mercantil, haverá de qualquer obrigação ou atraso no pagamento de dívida, que tenha ao Emitente e(s) avalista(s), que fica facultado àquele o registro da mora e multa, contra o(s) emitente e(s) avalista(s), nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como contra outro órgão ou protegido do crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) ficam, preventivamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido ato, se for o caso.
19. Processamento e Encaminhamento da Dívida para Fazenda: A constância da pena, juro e encargos será feita mediante o uso de sistema eletrônico expedido pelo Credor, com anuência, pelo qual o Credor informará

0771023-2  
045-0'84193-5  
10.12.10



THE NEW YORKER

do Emissor, e o destinatário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento da Cédula não exime o emissor da responsabilidade. O Emissor da obrigação de pagar as dívidas e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emissor poderá optar pelo pagamento das dívidas e encargos na forma prevista no artigo 1º.

- 19.1.** O Emissor poderá ser privado, quando do tempo da renovação concedida, por meio de débito em conta co-relevante, sobre o limite bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.

**19.2.** Qualquer ajuste entre os vencimentos principais e os vencimentos das parcelas estabelecidos, constituirá nova tese de vencimento, que não afetará os termos alíadas as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições gerais desta Cédula, nem autorizará revisão ou modificação do ajustado, inclusive para menor, salvo as resultantes de mora.

**19.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emissor todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e até da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.

**20.** Caso o Emissor não pague os valores acordados, dentro do prazo do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta co-relevante, todos os pagamentos a cargo do Emissor serão realizados mediante desconto bancário, na entidade financeira indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emissor a pagar aquela entity, quando do vencimento de qualquer preço quantia ou despesa, provisória ou definitiva, que disponibilize o pagamento do referido preço, ficando o Credor autorizado a descontar avençariamente, sem irreverível e irretratável a prever o referido lançamento.

**20.1.** Caso os pagamentos eficiente para tal, seja o dia de vencimento autorizados, fica o Credor, conforme o disposto na Article 263 - segundas da Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irreversível e definitivo, tanto pelo Emissor como por seus) Avalista(s), a debitar os respectivos débitos, ou a exigir outra sorte de débito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser criadas, seja por qualquer agência de Credor, em unica que não, elecionada na presente Cédula.

**20.2.** O Emissor terá direito a crédito por parte do Credor devido por meio de débito em conta co-relevante, no valor do saldo atual das contas, dentro de 3(três) dias do vencimento, sob pena de "multa futura" conforme a "multa futura" estabelecida no Quadro I-2.

**21.** Caso o Emissor não pagar os valores acordados por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do emissor, de acordo com o Quadro I-2.

**21.1.** Caso não houver endereço, o Emissor deve imediatamente informá-lo ao Credor sobre a perda de sua residência ou os boletos bancários serão endereçados ao último endereço informado pelo Emissor.

**21.2.** Caso o Emissor não pague a multa futura, dentro do prazo estabelecido, que é 30 dias, o Emissor deve pagar a multa futura ao Credor para proceder o pagamento da multa futura.

**22.** Vencimento dos recursos concedidos: o vencimento de aplicação dos recursos concedidos, em finalidade diversa daquela para a qual foram destinados, ocorrerá no vencimento estabelecido nesta Cédula, ficando o Emissor responsável por todas as penalidades judiciais ou extrajudicial que resultarem da multa futura, que não excederá 30% (trinta por cento) da vidente sobre o valor liberado, sempre que o Emissor não tiver pago o que foi concedido em uma operação na forma ajustada nesta Cédula até a data de vencimento do referido débito.





代序 第二輯



*R* - PDI - Número: 945-084193-5  
Data: 12 de 12





- c) Existam evidências de má-fé ou fraude praticada em flagrante em razão da prática de atos, pelo Emitente ou por seus agentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho, etnia, cor, raça escrava, uso cruel ou geral de armas, ou crime contra o meio ambiente;

**23. Documentos necessários para a formalização desse Crédito, o emitente deve apresentar:**

- 23.1.** Para emitir credito à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (ii) Declaração Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS - CCR, expedida pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) comprovante que a Entidade esteja dia com a obrigações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), expedida pelo Instituto do Trabalho e Emprego; (v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Ensaqueadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas ao escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- 23.2.** Para emitir credito à Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição Social com a Presidência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Ensaqueadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

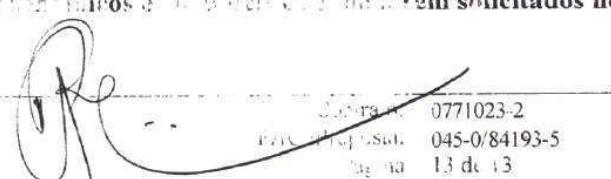
- 23.3.** No ato de emissão desse Crédito, o (a) Titular (s) Carteira(s) de Identidade (ão) apresentar: ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaratoria de Isenção de Contribuição Social, nos moldes da legislação em vigor; e iii) comprovante negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- 23.4.** O Banco Nacional ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que julguem necessário à operação.

- 24. Pagamento de Debêntures e Encargos: Correrá juro da Entidade toda e qualquer despesa ou encargo que possa incidir sobre o Credor para sua proteção, regularização ou realização de seus direitos creditórios, seja haja ou não carterísticas novas, ICP ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigor, bem que venha eventualmente a ocorrer de incidente sobre esta mercadoria, ou que seja feita outra despesa que o Credor se julgue de pagar ou repor relativamente ao seu crédito.**

- 24.1.** Quando os juros e encargos de juros e encargos fora de prazos estabelecidos, constituirá mero colateral de dívida, não afé vár e fôrma alguma, se estiverem de vencimento ou as cláusulas de pagamento de destas Cédulas vierem a exigir a sua antecipação, a aplicação do ajustado, incluindo os juros e encargos resultantes da mesma.

- 25. Segurança: o Credor é o Titular e o Credor é o proprietário, na menor diligência, a Entidade e o Banco Nacional, tanto o Credor, quanto a Entidade, das garantias de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os documentos financeiros, que sejam solicitados no momento da abertura das contas.**

  
Data: 07/05/2019  
Cód. 0771023-2  
PAC: 045-0/84193-5  
Página 13 de 13





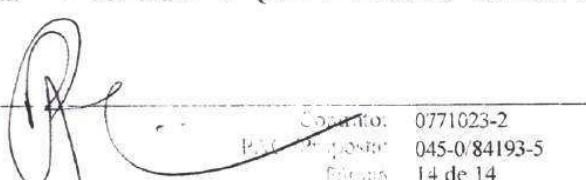
Brasil

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emissor e/ou seu(s) autorizado(s) autorizam o Credor a orientar aos Órgãos Governamentais competentes sobre as operações exigentes pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta cédula, inclusive no âmbito Bancário.
- 25.2. O Credor poderá, a qualquer tempo ao Frente da Cédula:
- a) solicitar informações sobre o crédito referente à sua no Sistema de Informações de Créditos (SIC) e ao Banco Central do Brasil (BACEN);
  - b) emitir, para finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do sistema financeiro que estão expostas à instituições financeiras e (II) propiciar o acesso das autoridades e instituições judiciais, nessa sua condição de MTR, das informações referentes ao nível de responsabilidade de clientes de operações de crédito, com o objetivo de auxiliar no cumprimento do crédito e outras finalidades;
  - c) solicitar a liberação do acesso aos dados contendo na cédula do SCR, por meio da internet, para uso exclusivo ao Público da SIC;
  - d) utilizar a documentação que consta das informações constantes do SCR e os pedidos de cópias, de forma a registrar os registros de ação judicial, devendo ser dirigidos ao Credor, juntamente ao requerimento escrito e fundamentado do Emissor, acompanhado da respectiva documentação judicial quando for o caso;
  - e) utilizar a documentação que consta do SCR, desde que tenha a prévia autorização do Credor.
26. Concessão de garantia: O Emissor faz constar que se o emissor NAME, por qualquer motivo, deixar de pagar o financiamento, esta Cédula ficará resarcida de pleno direito, independentemente da natureza judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhum caso, na responsabilidade de nome de Finante e/ou do Credor por quaisquer danos eteregatários ou necessantes a haver o credor.
27. Registro de Cédula: O Credor registra a abertura e inscrições e o prazo de qualquer outro ato necessário ao público, da Cédula, de seu eventual aditamento e dos instrumentos utilizados para a execução da mesma, informando ao portador os serviços prestados, efeitos e efeitos, obrigando-se a apresentar documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emissor o custo da estabelecida.
28. Correspondência: As comunicações e respostas e as alterações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço: Rua das Flores, 123, Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, CEP 01234-000.
29. Aprovação: O Emissor, seu autorizado e/ou seu(s) Garantidor(es) declara(ram) que está apto(a) a emitir e prestar a título obteusto(a) todas as aprovações societárias necessárias para que os pelos seus atos e solícitos e que os signatários têm os poderes bastantes para assinar a presente Cédula.
30. Fórum: As partes concordam que o fórum da comarca do Emissor para conhecer das questões que se originarem deste contrato.

Declaro que li e entendi que esta é uma cédula de crédito e que estou atento(a) a todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é de caráter definitivo e não é sujeita de reavaliação, salvo o disposto no Quadro VI, sendo somente a primeira a ser negociada.

  
Documento: 0771023-2  
Processo: 045-0/84193-5  
Página: 14 de 14



10

卷之三

### (Via Não Negociável)

VENEZA , 11 DE AGOSTO DE 2010

EMIT.D

GUAPORE - RUA DA LARANJA  
15067-041/06-0000-1 EQUIPAMENTOS

AMAZONAS - FONTE YASADA  
CPE/CNPQ

**Cônjuges(s) Autorizante(s).**

卷之三

三

T'ANGLADE

Config(s) Autorizante(s):

1

Name/Race

— 3 —

S. D. COOPER

CP 7.

**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

Quinto dia - 03228 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,  
exceto feriados.



Contrato: 0771023-2  
PAC / Tépoca: 045-0/84193-5  
Página 15 de 15



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 24/05/2019 18:01:24  
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052418012312200000025872540>  
Número do documento: 19052418012312200000025872540

Num. 27550123 - Pág. 8



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0771020-8

Linha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano	Número	Aprovada em
BNDES PSI	237	2010	045-0/87440-0	18/08/2010

#### I – Partes

##### 1 – Dados do Credor

Razão Social Banco Bradesco S.A.	Endereço Cidade de Deus – Osasco, SP	CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
-------------------------------------	---	----------------------------	-------------------

##### 2– Dados do Emitente

Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> Comprador	<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção
Nome/Razão Social <b>GUapore MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>		CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001 Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA	Conta Corrente 20170 Dígito 7 Razão 07-05

Endereço

**AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME**

Cidade <b>VILHENA</b>	UF RO	CEP 76980-000
--------------------------	----------	------------------

Estado Civil XXXXXXXXXX	Nacionalidade XXXXXXXXXXXXXX	Profissão/Ramo de Atividade <b>REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES</b>
----------------------------	---------------------------------	---

##### 3– Dados do(s) Avalista(s)

Nome/Razão Social <b>ARTHUR FROZONI</b>	CPF/CNPJ 79.852.728	Filial	Controle 52
--	------------------------	--------	----------------

Endereço

**AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO**

Cidade <b>VILHENA</b>	UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil <b>CASADO</b>
--------------------------	----------	------------------	-------------------------------

Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	Regime de Casamento <b>COM. PARCIAL DE BENS</b>	Data do Casamento
------------------------------------	--	-------------------

##### 4– Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
-------------------	----------	--------	----------

Endereço	UF	CEP	Estado Civil
----------	----	-----	--------------

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor

#### II – Características da Operação

##### 1 – Valor dos Recursos

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 1 de 1





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

NF 43235

## II – Características da Operação

### 1 – Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito R\$ 162.450,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida R\$ 18.050,00
--	--

### 2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	TRIMESTRAL	15/12/2010	15/12/2010
Amortização	Principal + Encargos	57	MENSAL	15/01/2011	15/09/2015
Encargos					
<b>Total</b>		60	Meses	2850,00	
<b>3 – Praça de Pagamento:</b>		<b>VILHENA</b>			

## 4 – Características dos Subcréditos

### 4.1 – Subcrédito “A”

#### Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito R\$ 162.450,00	Utilização ( 1 ) Parcela(s)
---------------------------------------	--------------------------------

#### Encargos

Juros Efetivos 8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Finame 5,0000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	--	-------------------

#### Indexador: Prefixado

### 4.2 – Subcrédito “B”

#### Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito R\$ XXXXXXXXXXXX	Utilização ( X ) Parcela(s)
---	--------------------------------

#### Encargos

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXXX % ao ano	Remuneração do Finame XXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	---	-------------------

#### Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)

## III – Forma de Pagamento



Boleto Bancário



Débito em Conta Corrente

## IV – Garantia(s) Real(ais)

### Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

#### Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E

Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ <b>03470727/0001-20</b>
--	---------------------------------

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ <b>03470727/0001-20</b>
---	---------------------------------

Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AV CELSO MAZUTTI, 2965 JD AMERICA</b>	UF	CEP
--	----	-----

Cidade	UF	CEP
--------	----	-----

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 2 de 2





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

**VILHENA**

**RO 76980-000**

Valor Venal da Garantia

**R\$ 180.500,00**

Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF
---	---------------------------------------	--

**V – Garantia(s) Adicional(ais)**

1.  Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
2.  Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
3.  Penhor
4.  Outras

Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

**VI - Outros Dados desta Cédula**

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	VILHENA , 18 DE AGOSTO DE 2010

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

**Condições da Operação**

1. O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Finalidade: O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. Valor do Crédito: O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 3 de 3





# Bradesco

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
- 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 4 de 4





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

**J<sub>n</sub>**: Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

**SD<sub>n-1</sub>**: Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

**i** : Taxa de juros efetiva;

**N**: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

**9.2. Subcrédito “B”:** Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) **“Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:**

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

**TC** - Termo de capitalização;

**TJLP** - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

**n** - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 5 de 5





# Bradesco

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

**9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462):** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

**10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is):** Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

**11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

**11.1.** Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

**12. Obrigações Especiais do Emitente:**

- I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11





# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bnDES.gov.br](http://www.bnDES.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

**13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 8 de 8





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 14. Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 9 de 9





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- 15. Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 17. Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
  - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
    - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
    - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
    - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
    - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 18. Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 10 de 10





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.

- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
20. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do **Emitente** serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.
  - 20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o **Credor**, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
  - 20.2. O **Emitente**, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos “Lançamentos Futuros” constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
21. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.
  - 21.1. Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor** sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.
  - 21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
22. Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o **Emitente** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo **Credor**, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.





# Bradesco

(Via Não Negociável)

22.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).

Contrato: 0771020-8

PAC /Proposta: 045-0/87440-0

Página 12 de 12





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

**23. Documentos / Certidões:** No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

**23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.3.** No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar:  
(i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.**

**24. Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

**24.1.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 13 de 13





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
  - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
  - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN;
  - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
  - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. Concessão do Financiamento: O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
29. Aprovação Societária: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. Foro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

**Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.**

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

---

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 14 de 14





**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

**VILHENA , 18 DE AGOSTO DE 2010**

**EMITENTE:**

**GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
06067041/0001-81

**Avalista(s):**

1

Nome/Razão Social:  
ARTHUR FROZONI  
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

**Cônjugue(s) Autorizante(s):**

1

Nome:  
CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83

**Garantidor(es):**

1

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: -

**Cônjugue(s) Autorizante(s):**

1

Nome:

CPF:

<p><b>Alô Bradesco</b> <b>SAC – Serviço de Apoio ao Cliente</b> Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p><b>Ouvidoria – 0800 727 9933</b> Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
---	--

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 15 de 15



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 24/05/2019 18:01:28  
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052418012717000000025873021>  
Número do documento: 19052418012717000000025873021

Num. 27551557 - Pág. 5



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0762426-3

CEP/CA

Linha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano	Número	Aprovada em
BNDES PSI	237	2010	045-0/81582-9	12/08/2010

#### I – Partes

##### 1 – Dados do Credor

Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>	Endereço <b>Cidade de Deus – Osasco, SP</b>	CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>	Credencial <b>045</b>
--	--	-----------------------------------	--------------------------

##### 2– Dados do Emitente

Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> Comprador	<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção
-----------	---	---	--

Nome/Razão Social <b>GUapore Maquinas e Equipamentos LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>006067041</b>	Filial <b>0001</b>	Controle <b>81</b>
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência <b>VILHENA</b>	Conta Corrente <b>20170</b>

Endereço

**AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME**

Cidade <b>VILHENA</b>	UF <b>RO</b>	CEP <b>76980-000</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>
--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------------

##### 3– Dados do(s) Avalista(s)

Nome/Razão Social <b>ARTHUR FROZONI</b>	CPF/CNPJ <b>79.852.728</b>	Filial	Controle <b>52</b>
--	-------------------------------	--------	-----------------------

Endereço

**AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO**

Cidade <b>VILHENA</b>	UF <b>RO</b>	CEP <b>76980-000</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>
--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------------

Nacionalidade

**BRASILEIRA**

Regime de Casamento

**COM. PARCIAL DE BENS**

Data do Casamento

##### 4– Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
-------------------	----------	--------	----------

Endereço

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
--------	----	-----	--------------

Nacionalidade

Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor
-----------------------------	----	---------------

#### II – Características da Operação

##### 1 – Valor dos Recursos

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 1 de 1





**Bradesco**

(Via Não Negociável) NF-43233

**II – Características da Operação**

**1 – Valor dos Recursos**

1.1 - Valor Total do Crédito R\$ 162.450,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida R\$ 18.050,00
--	--

**2 – Prazo (em meses)**

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	TRIMESTRAL	15/11/2010	15/11/2010
Amortização	Principal + Encargos	57	MENSAL	15/12/2010	15/08/2015
	Encargos				
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>	<i>2850,00</i>	

**3 – Praça de Pagamento:**

**VILHENA**

**4 – Características dos Subcréditos**

**4.1 – Subcrédito “A”**

**Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito R\$ 162.450,00	Utilização ( 1 ) Parcela(s)
---------------------------------------	--------------------------------

**Encargos**

Juros Efetivos 8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Finame 5,0000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	--	-------------------

**Indexador: Prefixado**

**4.2 – Subcrédito “B”**

**Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito R\$ XXXXXXXXXXXX	Utilização ( X ) Parcela(s)
---	--------------------------------

**Encargos**

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXXX % ao ano	Remuneração do Finame XXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	---	-------------------

**Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)**

**III – Forma de Pagamento**

Boleto Bancário       Débito em Conta Corrente

**IV – Garantia(s) Real(ais)**

**Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**

**Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)**

Quantidade	Descrição
1	1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E

Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ <b>03470727/0001-20</b>
--	---------------------------------

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ <b>03470727/0001-20</b>
---	---------------------------------

**Endereço de Situação do(s) Bem(ns)**

**AV CELSO MATUZZI, 2965 JD AMERICA**

Cidade	UF	CEP
--------	----	-----

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 2 de 2





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

**VILHENA**

**RO**

**76980-000**

Valor Venal da Garantia

**R\$ 180.500,00**

Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF
---	---------------------------------------	--

**V – Garantia(s) Adicional(ais)**

1.  Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
2.  Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
3.  Penhor
4.  Outras

Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

**VI - Outros Dados desta Cédula**

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

**Condições da Operação**

1. O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Finalidade: O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. Valor do Crédito: O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas fixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 3 de 3





# Bradesco

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intrôito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ão) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subseqüentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
- 9.1. **Subcrédito "A":** Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 4 de 4





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

**J<sub>n</sub>:** Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

**SD<sub>n-1</sub>:** Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

**i :** Taxa de juros efetiva;

**N:** Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

**9.2. Subcrédito “B”:** Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) **“Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:**

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

**TC - Termo de capitalização;**

**TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;**

**n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.**

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 5 de 5





# Bradesco

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

**9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462):** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

**10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is):** Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

**11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

**11.1.** Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

**12. Obrigações Especiais do Emitente:**

- I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 6 de 6





# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bnDES.gov.br](http://www.bnDES.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

---

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

**13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 8 de 8





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 14. Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

---

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 9 de 9





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 15. Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuênciam expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 17. Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
  - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
    - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
    - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
    - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
    - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 18. Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará

---

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 10 de 10





**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.

- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
20. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do **Emitente** serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.
  - 20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o **Credor**, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
  - 20.2. O **Emitente**, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos “Lançamentos Futuros” constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
21. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.
  - 21.1. Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor** sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.
  - 21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
22. Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o **Emitente** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo **Credor**, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

---

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 24/05/2019 18:01:32  
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052418013155300000025873986>  
Número do documento: 19052418013155300000025873986

Num. 27551572 - Pág. 1



**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

22.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuênciam do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 12 de 12





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

**23. Documentos / Certidões:** No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

- 23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- 23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

- 23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar:** (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.**

**24. Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

**24.1.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
  - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
  - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do BACEN;
  - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
  - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. Concessão do Financiamento: O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.,
29. Aprovação Societária: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. Foro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

**Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.**

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 14 de 14





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010

**EMITENTE:**

GUapore Maquinhas e Equipamentos  
06067041/0001-81

**Avalista(s):**

1

Nome/Razão Social:  
ARTHUR FROZONI  
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

**Cônjugue(s) Autorizante(s):**

1

Nome:  
CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83

**Garantidor(es):**

1

Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ: -

**Cônjugue(s) Autorizante(s):**

1

Nome:  
CPF:

<p>Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p>Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
---	---

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 15 de 15



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 24/05/2019 18:01:32  
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052418013155300000025873986>  
Número do documento: 19052418013155300000025873986

Num. 27551572 - Pág. 5



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

*copiar*

Cédula de Crédito Bancário nº 0762425-5

Linha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano	Número	Aprovada em
BNDES PSI	237	2010	045-0/81583-7	12/08/2010

#### I – Partes

##### 1 – Dados do Credor

Razão Social Banco Bradesco S.A.	Endereço Cidade de Deus – Osasco, SP	CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
-------------------------------------	---	----------------------------	-------------------

##### 2– Dados do Emitente

Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> Comprador	<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção
Nome/Razão Social <b>GUapore MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>		CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001 Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA	Conta Corrente 20170
Endereço			
<b>AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME</b>			
Cidade <b>VILHENA</b>		UF RO	CEP 76980-000
Estado Civil XXXXXXXXXX	Nacionalidade XXXXXXXXXXXX	Profissão/Ramo de Atividade <b>REPRES COMAL AGENTES COM MAQ EQUIP E</b>	

##### 3– Dados do(s) Avalista(s)

Nome/Razão Social <b>ARTHUR FROZONI</b>	CPF/CNPJ 79.852.728	Filial	Controle 52
Endereço			
<b>AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO</b>			
Cidade <b>VILHENA</b>	UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil <b>CASADO</b>
Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	Regime de Casamento <b>COM. PARCIAL DE BENS</b>		Data do Casamento

##### 4– Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade		RG
			Órgão Emissor

#### II – Características da Operação

##### 1 – Valor dos Recursos

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 1 de 1





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

NF - 43236

## II – Características da Operação

### 1 – Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito R\$ 162.450,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida R\$ 18.050,00
--	--

### 2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	TRIMESTRAL	15/11/2010	15/11/2010
Amortização	Principal + Encargos	57	MENSAL	15/12/2010	15/08/2015
Encargos					
<b>Total</b>		60	Meses	2.850,00	
<b>3 – Praça de Pagamento:</b>		<b>VILHENA</b>			

### 4 – Características dos Subcréditos

#### 4.1 – Subcrédito “A”

##### Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito R\$ 162.450,00	Utilização ( 1 ) Parcela(s)
---------------------------------------	--------------------------------

##### Encargos

Juros Efetivos 8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Finame 5,0000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	--	-------------------

##### Indexador: Prefixado

#### 4.2 – Subcrédito “B”

##### Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito R\$ XXXXXXXXXXXX	Utilização ( X ) Parcela(s)
---	--------------------------------

##### Encargos

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXXX % ao ano	Remuneração do Finame XXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	---	-------------------

##### Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)

## III – Forma de Pagamento

- Boleto Bancário       Débito em Conta Corrente

## IV – Garantia(s) Real(ais)

### Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

#### Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E

Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ <b>03470727/0001-20</b>
--	---------------------------------

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>	CNPJ <b>03470727/0001-20</b>
---	---------------------------------

Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AV CELSO MAZUTTI, 2965 JD AMERICA</b>	UF	CEP
--	----	-----

Cidade	UF	CEP
--------	----	-----

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 2 de 2





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

**VILHENA**

**RO 78980-000**

Valor Venal da Garantia <b>R\$ 180.500,00</b>	Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) <b>Em anexo</b>	Número(s) da(s) Fatura(s) <b>Em anexo</b>	Valor de Aquisição – em R\$ <b>Conforme NF</b>
<b>V – Garantia(s) Adicional(ais)</b>			
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis) 2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) 3. <input type="checkbox"/> Penhor 4. <input type="checkbox"/> Outras			
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			

**VI - Outros Dados desta Cédula**

<b>1 - Quantidade de Vias</b>	<b>2 - Local e Data de Emissão</b>
4	VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

**Condições da Operação**

- O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
- Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1.** Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2.** O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 3 de 3





# Bradesco

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
  - 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
  - 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
  - 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
  - 9.1. Subcrédito “A”: Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

---

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 24/05/2019 18:01:34  
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052418013304200000025872547>  
Número do documento: 19052418013304200000025872547

Num. 27550130 - Pág. 4



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

$i$ : Taxa de juros efetiva;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

**9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:**

I) **"Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:**

a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

$n$  - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

---

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 5 de 5





# Bradesco

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

**9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948 , de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462):** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

**10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is):** Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

**11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

**11.1.** Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

**12. Obrigações Especiais do Emitente:**

- I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11





# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bnDES.gov.br](http://www.bnDES.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

---

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

13. **Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

---

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 8 de 8





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 14. Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

---

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 9 de 9

